

RESOLUÇÃO Nº 4625/ 95 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Isaías Luiz Cassimiro, constante do processo nº 096.005286/94, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Aprovar a alteração de itinerário da linha 163.1 - Candangolândia/W3 Sul/Norte, conforme consta do processo nº 096.005286/94.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1995.

Presidente: ANTONIO CARLOS FIRMINO.

Membros: RICARDO MENDANHA LADEIRA, TÂNIA BATELLA SIQUEIRA, CLINEU LÁZARO MOREIRA, ANTONIO NONATO DA SILVA, CARLOS ANTONIO LEAL, CLÁUDIO A. F. DIÉGUES, JOAQUIM J. G. ARAGÃO, MÁRCIO VIEIRA LOBO, PAULO LOURENÇO COELHO, IVO CLÁUDIO DE SOUZA, GERMANO MARTINS DOS SANTOS, IZAIAS LUIZ CASSIMIRO.

RESOLUÇÃO Nº 4624/95-CPTC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Ivo Cláudio de Souza, constante do processo nº 096.005258/94, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, da linha 0.813 - Recanto das Emas /W3 Sul-Norte (SIA), classificada como Ligação 1, cujo itinerário e tabela horária constam do processo 096.005258/94.

2. Os preços de passagens iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 16.511, de 30 de maio de 1995:

I - R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), para a passagem integral;

II - R\$ 0,32 (trinta e dois centavos), para a passagem com desconto.

3. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, das linhas abaixo relacionadas, classificadas como Circular 1, cujos itinerários e tabelas horárias constam do processo citado no item:

Nº DENOMINAÇÃO

0.805 - Recanto das Emas/Taguacenter

0.812 - Recanto das Emas/Expansão P.N.-P.S.(Estádio)

0.814 - Recanto das Emas/Samambaia Centro

4. Os preços de passagens iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 16.511, de 30 de maio de 1995:

I - R\$ 0,70 (setenta centavos), para a passagem integral;

II - R\$ 0,23 (vinte e três centavos), para a passagem com desconto.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

6. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1995.

Presidente: ANTONIO CARLOS FIRMINO.

Membros: RICARDO MENDANHA LADEIRA, TÂNIA BATELLA SIQUEIRA, CLINEU LÁZARO MOREIRA, ANTONIO NONATO DA SILVA, CARLOS ANTONIO LEAL, CLÁUDIO A. F. DIÉGUES, JOAQUIM J. G. ARAGÃO, MÁRCIO VIEIRA LOBO, PAULO LOURENÇO COELHO, IVO CLÁUDIO DE SOUZA, GERMANO MARTINS DOS SANTOS, IZAIAS LUIZ CASSIMIRO.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Tânia Battella Siqueira, constante do processo nº 096.005257/94, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, das linhas 0.180-Expressa Cid. São Sebastião/Rod. P. Piloto e 0.181- Cid. São Sebastião/Paranoa (Lago Sul-QI 23), classificadas como Ligação 2, cujos itinerários e tabelas horárias constam do processo nº 096.005257/94.
2. Os preços de passagens iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 16.511, de 30 de maio de 1995:
 - I - R\$ 0,70 (setenta centavos), para a passagem integral;
 - II - R\$ 0,23 (vinte e três centavos), para a passagem com desconto
3. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, da linha 0.182-Cid. São Sebastião/SIA(ZOO-PARK-SAAN), classificada como Ligação 1, cujo itinerário e tabela horária constam do processo citado no item 1.
4. Os preços de passagens iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 16.511, de 30 de maio de 1995:
 - I - R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), para a passagem integral;
 - II - R\$ 0,32 (trinta e dois centavos), para a passagem com desconto.
5. Aprovar a criação, em caráter definitivo, do desmembramento da linha 182.1-Cid. São Sebastião/SIA(Aeroporto-ZOO-PARK-SAAN), classificada como Ligação 1, cujo itinerário e tabela horária constam do processo citado no item 1.
6. Aprovar a criação, em caráter definitivo, do desmembramento da linha 147.6-Rod. P. Piloto/Cid. São Sebastião(Q 100/200), classificada como Ligação 2, cujo itinerário e tabela horária constam do processo citado no item 1.
7. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, da linha 0.183-Cid. São Sebastião/Condomínios (ESAF), classificada como Circular 2, cujo itinerário e tabela horária constam do processo citado no item 1.
8. Os preços de passagens iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 16.511, de 30 de maio de 1995:
 - I - R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos), para a passagem integral;
 - II - R\$ 0,12 (doze centavos), para a passagem com desconto.
9. Aprovar a criação em caráter definitivo, do desmembramento da linha 183.1-Cid. São Sebastião/Colégio São Paulo, classificada como Circular 2, cujo itinerário e tabela horária constam do processo citado no item 1.
10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1995.

Presidente: ANTONIO CARLOS FIRMINO.

Membros: RICARDO MENDANHA LADEIRA, TÂNIA BATELLA SIQUEIRA,

RESOLUÇÃO Nº 4622/95-CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Carlos Antonio Leal, constante do processo nº 096.005256/94, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Aprovar a criação, em caráter definitivo dos desmembramentos das linhas 323.1 - Setor M (Nova QNL)/W3 Sul (716) e 323.3 - Setor M (Nova QNL)/W3 Sul (SIG), classificadas como Ligação 1, cujos itinerários e tabelas horárias constam do processo nº 096.005256/94.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1995.

Presidente: ANTONIO CARLOS FIRMINO.

Membros: RICARDO MENDANHA LADEIRA, TÂNIA BATELLA SIQUEIRA, CLINEU LÁZARO MOREIRA, ANTONIO NONATO DA SILVA, CARLOS ANTONIO LEAL, CLÁUDIO A. F. DIÉGUES, JOAQUIM J. G. ARAGÃO, MÁRCIO VIEIRA LOBO, PAULO LOURENÇO COELHO, IVO CLÁUDIO DE SOUZA, GERMANO MARTINS DOS SANTOS, IZAIAS LUIZ CASSIMIRO.

RESOLUÇÃO Nº 4621/95-CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Isaias Luiz Cassimiro, constante do processo nº 096.005255/94, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Aprovar a criação, em caráter definitivo, dos desmembramentos das linhas abaixo relacionadas classificadas como Ligação 1, cujos itinerários e tabelas horárias constam do processo nº 096.005255/94.

Nº D E N O M I N A Ç Ã O

200.5 - Gama Leste/Paranoá (Aeroporto)
201.5 - Gama Oeste/Paranoá (Aeroporto)
209.5 - Gama (DF 290)/Paranoá (Aeroporto)

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1995.

Presidente: ANTONIO CARLOS FIRMINO.

Membros: RICARDO MENDANHA LADEIRA, TÂNIA BATELLA SIQUEIRA, CLINEU LÁZARO MOREIRA, ANTONIO NONATO DA SILVA, CARLOS ANTONIO LEAL, CLÁUDIO A. F. DIÉGUES, JOAQUIM J. G. ARAGÃO, MÁRCIO VIEIRA LOBO, PAULO LOURENÇO COELHO, IVO CLÁUDIO DE SOUZA, GERMANO MARTINS DOS SANTOS, IZAIAS LUIZ CASSIMIRO.

RESOLUÇÃO Nº 4620/95-CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Ivo Cláudio de Souza, constante do processo nº 096.005254/94, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, das linhas abaixo relacionadas, classificadas como Ligação 1, cujos itinerários e tabelas horárias constam do processo nº 096.005254/94:

Nº D E N O M I N A Ç Ã O

0.914 - P.Sul/SAAN (Estrutural)

0.915 - Setor O (Expansão)/SAAN (Estrutural)

0.916 - Setor O (N2)/SAAN (Estrutural)

0.917 - Setor O (M2)/SAAN (Estrutural)

2. Os preços de passagens iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 16.511, de 30 de maio de 1995:

I - R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), para a passagem integral;

II - R\$ 0,32 (trinta e dois centavos), para a passagem com desconto.

3. Aprovar a criação, em caráter definitivo, do desmembramento da linha 304.1 - Taguatinga Norte/Cruzeiro/SIA/SAAN, classificada como Ligação 1, cujo itinerário e tabela horária constam do processo citado no item 1.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

5. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 1995

Presidente: ANTONIO CARLOS FIRMINO.

Membros: RICARDO MENDANHA LADEIRA, TÂNIA BATELLA SIQUEIRA, CLINEU LÁZARO MOREIRA, ANTONIO NONATO DA SILVA, CARLOS ANTONIO LEAL, CLÁUDIO A. F. DIÉGUES, JOAQUIM J. G. ARAGÃO, MÁRCIO VIEIRA LOBO, PAULO LOURENÇO COELHO, IVO CLÁUDIO DE SOUZA, GERMANO MARTINS DOS SANTOS, IZAIAS LUIZ CASSIMIRO.